



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO
POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME**

Pirapora (MG), 21 de outubro de 2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024, (UASG) (985023).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

O presente pedido de esclarecimentos merece conhecimento, haja vista sua tempestividade.

A empresa UNIVEN LTDA, com sede na Rua Victor Rocha da Silva, S/N - Lote 03 e 04 Bairro: Jardim Eldorado Cidade/UF: Palhoça/SC CEP: 88.133-537, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0002-00, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, portador do RG sob o nº 8.347.XXX-4, inscrito no CPF sob o nº 852..128-XX, telefone (41) tempestivamente, 3274-3274, endereço eletrônico: licitacao@univen.com.br

Com fundamento no item 13 do Edital do certame supra identificado, o que faz pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

Em suma, a empresa alega:

IMPUGNAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MAMÓGRAFO

1. Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente: O edital exige uma estação de aquisição com um monitor de no mínimo 19” de 2MP ou maior para diagnóstico, compatível com DICOM part 14, taxa de contraste de 1000:1, tempo de resposta de 8ms ou menor, luminância máxima de 500cd/m² ou maior e luminância calibrada de 350cd/m² ou maior, além de um monitor de 15” de 2MP touchscreen ou mouse e teclado no painel de controle.

Impedimento: Tais especificações técnicas são extremamente restritivas e direcionam o certame para um único fabricante, a saber, HOLOGIC. Esta exigência limita a competitividade e contraria o princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez



que impede a participação de outros fornecedores que atendem plenamente às necessidades da administração, porém com soluções técnicas equivalentes.

2. Compatibilidade com tecnologia futura 3D (tomossíntese), imagem sintetizada 2D e mamografia guiada por contraste dual energy: O edital ainda exige que o equipamento seja compatível com a inclusão futura dessas tecnologias avançadas.

Impedimento: Embora a inclusão de tecnologias futuras possa ser desejável, a configuração atual do equipamento descrito no edital é incompatível com essas exigências. Em especial, a especificação de um tubo com velocidade de rotação do ânodo de no mínimo 3.000 RPM e capacidade de armazenamento térmico do ânodo de no mínimo 160kHU é inadequada para suportar a realização de exames em 3D. Para permitir o uso dessas tecnologias, seriam necessárias especificações muito superiores, incluindo um tubo de raios X com maior capacidade térmica e rotação adequada para a carga de trabalho em tomossíntese, o que não é atendido pelo equipamento descrito. Essa inconsistência técnica compromete a execução da mamografia 3D e inviabiliza a aderência à exigência do edital.

II - DO PEDIDO

As exigências apresentadas no edital criam um direcionamento indevido, restringem a competitividade e, em alguns casos, são tecnicamente incompatíveis com o propósito descrito. Solicitamos, portanto, a revisão dessas especificações para garantir maior competitividade, economicidade e cumprimento dos princípios que regem as licitações públicas.

III PRELIMINARES

Primeiramente, é importante destacar a estrita conformidade com as normas definidas no processo de licitação e em cada etapa do concurso por esta Comissão. A Lei federal nº: 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece no Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

V FUNDAMENTAÇÃO

Assim, posiciono, a saber:

ITEM 02 MAMÓGRAFO

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

Quanto às considerações da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante das alegações trazidas e do caráter eminentemente técnico, visto que estas tratam-se da especificação técnica dos equipamentos, o pregoeiro solicitou ao Setor de Planejamento e



Administração da Secretaria M. de Saúde que se manifestasse quanto às razões da Recorrente.

Cumpra esclarecer que o descritivo dos equipamentos fora analisado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, bem como da Engenheira Clínica - Cristhiane Magalhães Barbosa - CREA 231332/D - representante da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.

Questionamento 01

Console de operação integrado ao biombo de proteção radiológica ou solução equivalente: O edital exige uma estação de aquisição com um monitor de no mínimo 19” de 2MP ou maior para diagnóstico, compatível com DICOM part 14, taxa de contraste de 1000:1, tempo de resposta de 8ms ou menor, luminância máxima de 500cd/m² ou maior e luminância calibrada de 350cd/m² ou maior, além de um monitor de 15” de 2MP touchscreen ou mouse e teclado no painel de controle.

Resposta: As exigências não direcionam o certame para a marca citada, visto que existem várias outras marcas que fornecem equipamentos de mamografia, onde o console trabalha com 2 monitores, sendo 01 monitor de operação do equipamento e um outro monitor para realizar a revisão e/ou visualização das imagens.

Os monitores de revisão clínica, são comumente fornecidos no mercado por várias marcas e são compatíveis com todos os modelos de equipamentos de mamografia.

Reafirmamos que o termo de referência, não está direcionado para a marca Hologic, assim como também não está para nenhuma outra marca.

Questionamento 02

Compatibilidade com tecnologia futura 3D (tomossíntese), imagem sintetizada 2D e mamografia guiada por contraste dual energy: O edital ainda exige que o equipamento seja compatível com a inclusão futura dessas tecnologias avançadas.

Resposta: As características exigidas, são mínimas e não obrigam nenhum fornecedor a cumpri-la na risca declarada no termo de referência, porém, servem como parâmetros mínimos que devem ser cumpridos.

O equipamento deve ser compatível com inclusão futura de tecnologias avançadas no combate ao câncer de mama, pois isto garantirá a longevidade do equipamento e seu uso qualitativo prolongado.

Empresas multinacionais trabalham com essas características mínimas e outras até, com características superiores, sendo o texto construído, para atender número grande de equipamentos e marcas variadas, visando uma disputa igualitária, justa e plena por parte das empresas que atenderem plenamente as exigências técnicas e legais do Edital.



VI CONCLUSÃO

Trata-se de aquisição de equipamentos HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos pelo SUS.

Considerando o Art. 11 da 14.133/2021 O processo licitatório vigente tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

VII DO PARECER FINAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

Trata-se de aquisição de equipamentos HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, necessária para modernização dos serviços de diagnóstico complementar com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos procedimentos/exames oferecidos, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos pelo SUS.

Noutro giro, destaca-se o atendimento ao princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração. Neste contexto, o jurista Régis Fernandes de Oliveira explica que: [...] economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo benefício.

Dessa maneira, depreende-se que devemos manter todo o descritivo do edital, na busca de equipamentos capazes de atender ao que foi exigido no instrumento convocatório, resultando assim em aquisições que atendem, também, **ao caráter qualitativo da contratação.**

VIII DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO, ANÁLISE E DECISÃO:

Diante do acima exposto, não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, se pautando pelo interesse público a ser atendido.

Por fim **INDEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa UNIVEN LTDA, CEP: 88.133-537, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0002-00, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital. Pelo exposto, não há que se falar em quaisquer alterações no instrumento convocatório e descritivo dos equipamentos, haja vista restar demonstrada a legalidade das normas combatidas, e por consequência a abertura do certame na data prevista no preâmbulo do instrumento convocatório, manterá a data do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 para o dia 23 de outubro de 2024, às 09 horas.

É a decisão!

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro Sesau. Portaria 133/2024